



**MPV 1031
00620**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º, § 1º do PLV apresentado à Medida Provisória nº 1031, de 23 de fevereiro de 2021, e, em decorrência, suprimam-se o artigo 19 do PLV apresentado à MPV nº 1.031, de 2021.

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.”

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da MPV 1031 elencou, de forma meritória, os procedimentos para viabilizar a desestatização da Eletrobras e de suas subsidiárias, com exceção da Eletronuclear e de Itaipu Binacional. Assim, objetiva-se retornar o texto original em relação aos condicionantes da desestatização.

Importante ressaltar que no setor elétrico brasileiro a política energética é fundamental para uma expansão eficiente da oferta de energia a custos competitivos, mantendo o equilíbrio entre as necessidades dos consumidores e as ofertas dos agentes deste mercado.

O setor possuiu uma dinâmica na sua evolução cada vez mais acelerada e marcada pela inovação, novas tecnologias ou mecanismos de oferta de energia surgem numa velocidade cada vez maior. Desta forma, as decisões para o planejamento da matriz não devem estar consolidadas em Leis, pois contribuem apenas para engessar o processo da política energética que

SF/21086.03785-91



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia com o apoio técnico da Empresa de Pesquisa Energética.

Nosso passado recente mostra que diversas fontes competitivas, que estão entre as mais baratas do Brasil, infelizmente continuam sendo subsidiadas pelos consumidores. Este cenário ineficiente perturba todo ambiente econômico, e contribui para aumentar o custo e as tarifas de energia elétrica de todos consumidores brasileiros.

O texto do projeto de lei de conversão da MP 1.031/21 encaminhado ao Senado Federal propõem a contratação de 6.000 MW de termoelétricas na base nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste. Essa reserva de mercado locacional provocará diversas distorções e vícios que perturbam o racional econômico na contratação de energia, como por exemplo, a indicação de onde deve ou não haver contratações, a imposição de um elevadíssimo preço teto, além da obrigação da contratação de uma fonte específica.

Caso o Poder Executivo identifique no planejamento da matriz energética que o Brasil deve contar com novas usinas a gás natural, estas devem ser contratadas por mérito econômico. Ou seja, próxima da oferta de gás natural assim como de grandes centros de consumo. Considerando ainda a futura modernização do setor elétrico, onde novos atributos serão considerados, regiões com sintomas de restrições elétricas (falta de oferta de energia em alguns meses do ano) devem ser beneficiadas.

Neste caso, o estado do Rio Grande do Sul, por mérito econômico, terá um elevado potencial para receber novas usinas termoelétricas considerando que já possui oferta de gás natural, assim como elevado consumo de energia tanto residencial e comercial, mas também industrial e para o setor de agronegócio.

Do ponto de vista do setor elétrico o Rio Grande do Sul sofre por estar na extremidade do sistema interligado nacional, e uma termoelétrica no estado ajudaria a dar maior segurança do abastecimento ao estado e a toda a região sul, que não conta com grandes reservatórios capazes de acumular energia e água em seu submercado, que já vem sofrendo em alguns momentos do ano devido às restrições elétricas existentes durante a época do verão. Do ponto de vista do gás natural o Rio grande do Sul está também na extremidade do gasoduto Brasil-Bolívia, o que limita a oferta de

SF/21086.03785-91



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

gás no estado. Com a termoelétrica poderia ser viabilizada uma instalação de regaseificação local, ou, o que seria ainda melhor, a interligação com a Argentina, dando ao Brasil acesso direto a uma das maiores reservas de gás do mundo.

Por fim, ao privilegiar uma fonte específica, neste caso as termoelétricas a gás natural, privilegiando apenas este grupo, impondo uma contratação mínima com um preço teto já definido para o leilão, a verdade é que tornará todo processo de contratação um falso leilão, sem competição real, que produzirá como resultado uma enorme ineficiência.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)

SF/21086.03785-91